

Artigo 71.º, n.º 1) «Escola Médico-Cirúrgica de Goa — Remunerações accidentais — Gratificações — Ao lente substituto (artigo 28.º do decreto n.º 35:610, de 24 de Abril de 1946)»	308:07:02
Artigo 82.º, n.º 1) «Liceu Nacional Afonso de Albuquerque — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	5.793:10:06
	<u>6.171:06:11</u>

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 23 de Junho de 1948. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

2.ª Secção

Portaria n.º 12:455

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Moçambique um crédito especial de 60.000\$, destinado a ocorrer às despesas com a alimentação, passagens e repatriação de indigentes europeus e assimilados, a pagar na metrópole, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 4.º, artigo 239.º, n.º 1), alínea a), «Serviços de saúde — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 23 de Junho de 1948. — Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

Portaria n.º 12:456

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, reforçar com a importância de 34.830\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 211.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados. — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Macau do ano económico em vigor, por transferência de igual quantia da do capítulo 10.º, artigo 211.º, n.º 26) «Encargos gerais — Diversas despesas — Dotação para pagamento de parte do vencimento complementar do custo de vida, igualando este vencimento entre naturais e não naturais, nos termos do artigo 9.º do decreto n.º 36:569, de 31 de Outubro de 1947», da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 23 de Junho de 1948. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu

despacho de 8 de Junho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 7.000\$ da alínea e) do n.º 2) do artigo 85.º, capítulo 3.º, para a alínea a) do n.º 1) dos mesmos artigo e capítulo do orçamento da Universidade de Coimbra para o actual ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Junho de 1948. — Pelo Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:931

Considerando necessário que a distribuição de ramas de açúcar pelas fábricas de refinação se oriente no sentido da progressiva uniformização das condições de preço em que essas ramas são fornecidas às refinarias, enquanto for julgado conveniente manter o condicionamento a que a referida distribuição está sujeita;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As ramas de açúcar importadas no continente para preenchimento das quotas de rateio estabelecidas aos produtores coloniais serão por estes postas à ordem do Grémio dos Armazenistas de Mercearia, competindo à Intendência Geral dos Abastecimentos proceder à sua distribuição, tendo em conta a capacidade de laboração das diversas refinarias e as necessidades do abastecimento público.

Art. 2.º As infracções ao disposto no artigo anterior serão punidas com as penas estabelecidas para o crime de açambarcamento.

§ único. A infracção ao estabelecido em matéria de preços será punida com as penas do crime de especulação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavalciro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 36:932

Considerando que para a execução da empreitada de construção da torre de comando e fundações, pavimentos e anexos dos hangares do aeródromo de S. Jacinto, adjudicada a Joaquim Gomes Guerra, está fixado o prazo de duzentos e cinquenta dias, que abrange parte dos anos económicos de 1948 e 1949;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-